



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e estabelecimento de diretrizes para o Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital.

O VICE-PRESIDENTE DE INOVAÇÃO ABEP-TIC – Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no uso de suas atribuições legais e das competências previstas no artigo 42, inciso II do Estatuto social desta associação, considerando a necessidade de regulamentar e padronizar as diretrizes do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar e estabelecer diretrizes para o Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais (IOSPD) dos Governos Estaduais e Distrital da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção I – Das Definições

Artigo 2º – Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I – ABEP-TIC: Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

II – BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento, instituição financeira internacional dedicada a promover o progresso econômico e social na América Latina e no Caribe.

III – CLP: Centro de Liderança Pública, organização suprapartidária que busca engajar a sociedade e desenvolver líderes públicos para enfrentar os problemas mais urgentes do Brasil.

IV – IOSPD: Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais, um Indicador que avalia a disponibilidade, acessibilidade, usabilidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos por meios digitais.

V – Serviço Público Digital: Serviço prestado por um órgão governamental estadual ou distrital que possa ser acessado e utilizado de forma eletrônica através da internet ou outras plataformas digitais.

VI – Acessibilidade: Garantia de que os serviços públicos digitais sejam disponibilizados de forma inclusiva, considerando as necessidades de todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência.

VII – Usabilidade: Característica que determina se o manuseio do produto é fácil de usar e rapidamente aprendido, proporcionando uma experiência satisfatória e eficiente para o usuário.

VIII – Eficiência: Rapidez e agilidade na prestação dos serviços públicos digitais, buscando otimizar o tempo dos cidadãos.

IX – Relevância: Capacidade dos serviços públicos digitais de atender às necessidades, demandas e expectativas dos usuários, contribuindo para melhorar a qualidade de vida, simplificar processos burocráticos e promover a eficiência na interação entre o governo e os cidadãos.

X – Indicador: Medida quantitativa ou qualitativa usada na composição de uma Dimensão, a fim de para avaliar, medir ou representar uma determinada característica, fenômeno, desempenho ou tendência em uma determinada área ou contexto.

XI – Dimensão: Grupo de Indicadores de um mesmo tema.

XII – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG): Documento com recomendações a serem consideradas para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

XIII – World Wide Web Consortium (W3C): organização internacional formada por empresas privadas, órgãos governamentais e associações independentes que atuam no desenvolvimento dos protocolos e modelos de padronização da rede mundial de computadores (www).



Seção II – Do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital

Artigo 3º – O Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais (IOSPD) pertence à ABEP-TIC, sendo um dos Indicadores do Ranking de Competitividade dos Estados do CLP – Centro de Liderança Pública.

Artigo 4º – O objetivo do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital é mensurar se os principais serviços públicos ofertados por estes governos estão sendo disponibilizados por meios digitais, e se esta oferta tem considerado as melhores práticas de Governo Digital.

Parágrafo 1º – A elaboração do índice desempenha um papel crucial no suporte ao planejamento estratégico, na formulação de políticas públicas e no estímulo ao avanço da camada digital. Ao identificar a situação atual de cada Unidade Federativa (UF) e seu progresso anual, os governos podem implementar medidas de forma eficaz para promover o desenvolvimento e adotar estratégias mais eficientes na criação de um ambiente favorável ao progresso e à inovação. Isso permite que estejam alinhados com as demandas da era digital, assegurando, assim, o crescimento sustentável.

Parágrafo 2º – O Índice apresenta as UFs que se destacam em determinados critérios e traz informações que podem dar suporte à realização de processos de *benchmarking* que alavanquem o patamar nacional de implementação de serviços públicos digitais.

Seção III – Das Diretrizes

Artigo 5º – As diretrizes a serem observadas para a avaliação objetivo da presente Instrução Normativa são as seguintes:

- I. **Padrões de Acessibilidade:** Todos os serviços públicos digitais devem atender aos padrões de acessibilidade estabelecidos pelas diretrizes nacionais e internacionais (eMAG e W3C), garantindo que sejam acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades.
- II. **Design Centrado no Usuário:** Os serviços públicos digitais devem ser projetados com base nas necessidades e preferências dos usuários, visando proporcionar uma experiência intuitiva e eficaz.
- III. **Integração de Tecnologias:** A modernização tecnológica dos serviços públicos digitais é encorajada, permitindo a integração de soluções como inteligência artificial, *chatbots* e outras tecnologias inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade.
- IV. **Transparência:** As informações relacionadas aos serviços públicos digitais, incluindo processos, requisitos e prazos, devem ser comunicadas aos cidadãos utilizando Linguagem Simples.



- V. **Monitoramento Contínuo:** Será realizado um acompanhamento constante dos Indicadores do IOSPD, permitindo a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a adoção de ações corretivas.
- VI. **Ação direta do Governo:** Os Indicadores devem ser compostos exclusivamente por ações de competência do governo estadual, ficando vedadas ações que não lhe competem. Por exemplo, é vedado construir um indicador que meça a conectividade em telefonia móvel, uma vez que tal atribuição não se encontra no escopo de competência do Estado.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ TÉCNICO AVALIADOR

Artigo 6º – Será constituído um Comitê Técnico Avaliador responsável pela definição dos Indicadores, critérios e pesos de avaliação do IOSPD. O Comitê será composto por especialistas em Governo Digital com reconhecida competência em áreas como administração pública, tecnologia da informação, acessibilidade, transparência e Linguagem Simples.

Parágrafo único – O Comitê Técnico Avaliador poderá ser composto por consultores especialistas em Governo Digital do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Artigo 7º – Os membros do Comitê Técnico devem possuir capacidade analítica, imparcialidade e comprometimento com a avaliação justa e precisa dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Seção I – Das Dimensões

Artigo 8º – O IOSPD é composto por 5 (cinco) Dimensões distribuídas da seguinte forma:

- I. **Capacidades de Ofertar Serviços Digitais:** mensura as capacidades dos Estados e Distrito brasileiros de prover e suportar a oferta digital de serviços;
- II. **Oferta de Serviços Digitais:** mensura a Oferta de Serviços Digitais no setor público;
- III. **Normatização sobre Modernização para a Oferta de Serviços Públicos Digitais:** visa avaliar se os Governos Estaduais e Distrital estão incorporando nas legislações as principais leis federais sobre o assunto;
- IV. **Inclusividade na Oferta de Serviços Digitais:** avalia a capacidade dos serviços ofertados digitalmente serem acessados de forma clara, fácil e intuitiva por todos os cidadãos;
- V. **Inovação na Oferta de Serviços Digitais:** representa novos Indicadores a serem incorporados no IOSPD.



Parágrafo único – As Dimensões deverão ser redefinidas por meio de análise técnica que comprovem a necessidade de atualização para o pleno funcionamento do trabalho, desde que compatíveis com as Dimensões anteriores, a fim de assegurar a comparabilidade com as edições anteriores e permitir uma análise evolutiva.

Artigo 9º – A soma total de Indicadores que integram as 5 (cinco) Dimensões mencionadas no artigo anterior não devem exceder 50 (cinquenta), conforme distribuição a seguir:

- a) **Dimensão I – Capacidades de Ofertar Serviços Digitais:** de 10 (dez) a 15 (quinze) Indicadores;
- b) **Dimensão II – Oferta de Serviços Digitais:** de 10 (dez) a 15 (quinze) Indicadores;
- c) **Dimensão III – Normatização sobre Modernização para a Oferta de Serviços Públicos Digitais:** de 5 (cinco) a 10 (dez) Indicadores;
- d) **Dimensão IV – Inclusividade na Oferta de Serviços Digitais:** de 5 (cinco) a 10 (dez) Indicadores;
- e) **Dimensão V – Inovação na Oferta de Serviços Digitais:** de 5 (cinco) a 10 (dez) Indicadores.

Seção II – Dos Indicadores

Artigo 10 – Os novos Indicadores serão incluídos apenas por meio da Dimensão “Inovação na Oferta de Serviços Digitais”, que deverá ser renovada anualmente a cada edição do IOSPD.

Parágrafo único – A definição dos Indicadores, bem como seu cálculo restarão demonstrados na Listagem de Indicadores divulgada anualmente.

Artigo 11 – Os Indicadores propostos devem atender as diretrizes do artigo 5º, serem avaliados pelo Comitê Técnico Avaliador e aprovados pelo Conselho de Associados da ABEP-TIC.

Parágrafo 1º – Os Indicadores propostos serão apresentados para aprovação pelo Diretor de Inovação em ROCA ou RECA.

Parágrafo 2º – Devem ser apresentados no mínimo 5 (cinco) Indicadores, desde que não ultrapassem o total definido no artigo 9º.

Parágrafo 3º – O novo Indicador só poderá ser contabilizado no IOSPD após o primeiro ano de medição, antes deste período ele será mensurado e apresentado em caráter informativo.

Parágrafo 4º – Após o período de análise, no ano subsequente, o Indicador aprovado integrará o IOSPD na Dimensão correspondente.

Artigo 12 – O Indicador que tenha sua pontuação máxima alcançada em 20 (vinte) Estados ou Distrito Federal, aproximadamente 75% da quantidade absoluta das UFs, será excluído da edição subsequente.

Parágrafo 1º – No lugar do Indicador excluído será inserido um novo Indicador da Dimensão “Inovação na Oferta de Serviços Digitais”, respeitando a quantidade máxima estabelecida para cada Dimensão estabelecida no artigo 9º.

Parágrafo 2º – As UFs que não tiverem alcançado o Indicador excluído serão apoiadas pela ABEP-TIC a desenvolver o serviço digital em seu Estado ou Distrito Federal.

Parágrafo 3º – No caso de não haver Indicadores a serem excluídos e já tiver sido ultrapassado o limite estabelecido no artigo 9º para cada Dimensão, os Indicadores da Dimensão “Inovação na Oferta de Serviços Digitais” permanecerão nesta Dimensão.

Artigo 13 – As alterações ou exclusões dos Indicadores existentes, só poderão ser consideradas válidas após um ano, a contar da data da aprovação do conselho.

Parágrafo 1º - Qualquer alteração deve ser feita em consenso de 66% dos conselheiros em sessões de ROCA ou RECA.

Artigo 14 – Os Indicadores devem estar em acordo com a real transformação digital apresentada para a população. Considerando assim, os aspectos de adoção, integração e impacto tecnológico na vida cotidiana por meio do serviço digital ofertado.

Artigo 15 – Os Indicadores devem avaliar o impacto positivo da inovação de serviços digitais, gerando informações que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado ou Distrito Federal.

Seção III – Das Etapas de Implementação

Artigo 16 – A metodologia de avaliação é composta por 7 (sete) etapas e pertence à ABEP-TIC:

- a) Alinhamentos Iniciais;
- b) Autoavaliação;
- c) Validação das Evidências;
- d) Convalidação;
- e) Validação das Novas Evidências e Compatibilização Metodológica;
- f) Divulgação do IOSPD;
- g) Contestação e Período de Evolução do IOSPD.

Parágrafo único – A implementação e aplicação do Índice será realizada por meio do Comitê Técnico Avaliador, formado por representantes com notório conhecimento em cada uma das Dimensões avaliadas.

Seção IV – Da Etapa dos Alinhamentos Iniciais

Artigo 17 – A etapa dos Alinhamentos Iniciais corresponde ao momento de elaboração do Plano de Trabalho, com a apresentação da proposta dos Indicadores da Dimensão “Inovação na Oferta de Serviços Digitais”, possíveis melhorias no processo de elaboração do IOSPD, designação dos membros do Comitê Técnico Avaliador e definição do calendário anual.

Parágrafo único – O Comitê Técnico deverá apresentar a listagem completa de todos os Indicadores que serão avaliados, contendo as seguintes informações: Indicador (Questão), opção de resposta, definição do Indicador que contemple o objetivo do Indicador, fórmula utilizada, tipo de evidências a serem comprovadas e pontuação no processo de qualificação.

Artigo 18 – A etapa dos Alinhamentos Iniciais deverá ocorrer no mês de março, sendo que a reunião de alinhamento entre a ABEP-TIC e o Comitê Técnico Avaliador deverá ocorrer na primeira quinzena deste mês.

Parágrafo único – Deverão participar da reunião de alinhamento o Presidente Executivo, o Vice-Presidente de Inovação e Assessores designados, todos da ABEP-TIC.

Artigo 19 – A reunião de apresentação dos Indicadores da Dimensão “Inovação na Oferta de Serviços Digitais” para o Conselho dos Associados da ABEP-TIC deverá ocorrer uma semana após a reunião de alinhamento.

Seção V – Da Etapa de Autoavaliação

Artigo 20 – Na etapa de Autoavaliação, após a publicação do calendário anual até a primeira quinzena de abril, será encaminhado pela ABEP-TIC um formulário eletrônico contendo as Dimensões e os respectivos Indicadores do IOSPD aos Governadores e aos Presidentes das Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação das 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (UFs).

Parágrafo único – Juntamente com o formulário eletrônico, deverá ser enviada a resposta entregue na etapa de Autoavaliação e da etapa de Convalidação do ano anterior, contendo o nome do responsável pela elaboração dos documentos citados.

Artigo 21 – O formulário eletrônico será composto de questões objetivas fundamentadas no atendimento à legislação digital com critérios definidos distribuídos em Dimensões.

Parágrafo 1º – A definição dos critérios, quantidade de questões e distribuição nas Dimensões serão estabelecidos na edição anterior à publicação de novo calendário anual.



Parágrafo 2º – Os critérios estabelecidos deverão estar no domínio de execução do Governo do Estado ou Distrito Federal.

Artigo 22 – Deverá ser enviado pela ABEP-TIC, juntamente com o formulário eletrônico, um documento detalhando o objetivo, a metodologia de coleta e avaliação, além de exemplos contendo resultados positivos e negativos de experiências anteriores do IOSPD.

Artigo 23 – A etapa de Autoavaliação deverá ocorrer no mês de abril. Cada UF terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar as respostas ao formulário eletrônico.

Parágrafo único – Além do hiperlink e das evidências pertinentes, deverá ser apresentado como evidência um vídeo para cada questão, contendo a gravação com a captura da tela, de como é simulada a utilização do cidadão na execução do serviço que responde à questão apresentada.

Seção VI – Da Etapa de Validação das Evidências

Artigo 24 – Na etapa de Validação das Evidências, os questionários recebidos serão consolidados e parametrizados para a avaliação individual de cada membro do Comitê Técnico Avaliador.

Parágrafo 1º – Cada avaliador julgará se a evidência apresentada é capaz de comprovar a resposta assinalada pelo Estado.

Parágrafo 2º – Os avaliadores emitirão relatório com comentários das evidências não comprovadas e devidas justificativas de não comprovação, apresentando para tanto os seguintes status de comprovação das evidências:

I – EC: Evidência Comprovada – A evidência apresentada foi considerada suficiente para validar a resposta assinalada.

II – EI: Evidência Incompleta – A evidência apresentada permite apenas a comprovação parcial da resposta escolhida, requerendo novas evidências para comprovação integral.

III – FE: Faltou Indicar a Evidência – A evidência apresentada não corresponde a resposta assinalada, impossibilitando a comprovação.

IV – NC (hiperlink quebrado): Evidência Não Comprovada – O hiperlink apresentado não é válido e não pôde ser acessado.

V – NC (informação específica não localizada): Evidência Não Comprovada – Informações específicas de que se tratam as perguntas não puderam ser comprovadas nos links apresentados.

VI – NC (existe login para comprovação): Evidência Não Comprovada – Para a comprovação das informações são necessários logins ou informações adicionais.

VII – NC (ambiente em homologação não aceito): Evidência Não Comprovada – Ambientes não foram considerados como evidência comprovada.

VIII – NC (falta evidência para comprovação em outros serviços): Evidência Não Comprovada – Embora a pergunta se refira a mais de um serviço, a comprovação apresentada se restringe a um caso específico.

IX – NC (falta evidência da integração com login): Evidência Não Comprovada – Apesar de poder ser comprovada a evidência da existência do serviço, sua integração em um login ou acesso não pôde ser confirmada.

X – NC (não foi possível verificar o conteúdo do anexo): Evidência Não Comprovada – Não foi possível verificar o conteúdo do documento que foi anexado.

XI – NC (falta justificativa): Evidência Não Comprovada – Não foi apresentada justificativa junto com a evidência enviada.

XII – NC (justificativa inadequada): Evidência Não Comprovada – A evidência apresentada não está diretamente relacionada à respectiva pergunta.

XIII – NC (justificativa insuficiente): Evidência Não Comprovada – A justificativa apresentada não foi considerada suficiente para, em conjunto com a evidência enviada, oportunizar a validação da resposta da UF.

XIV – NC (resposta diferente da edição anterior): Evidência Não Comprovada – O respondente indicou NÃO para uma questão que foi respondida SIM no ano anterior. A resposta deverá ser revisada.

XV – NA: Não se Aplica – O respondente afirmou não possuir o critério questionado, estando desobrigado de apresentar a evidência.

Parágrafo 3º – Nos casos em que um mesmo Estado responder mais de uma vez o questionário de Autoavaliação, se os questionários forem advindos de um mesmo respondente, será considerado apenas o último formulário preenchido.

Parágrafo 4º – Se os questionários forem advindos de respondentes diferentes, o Comitê comunicará, de forma oficial, o respectivo Estado. Após a confirmação de notificação será contado o prazo de 3 (três) dias corridos para a retificação do referido documento. Transcorrido o prazo, as respostas duplicadas serão avaliadas separadamente durante as etapas de Validação e de Convalidação, sendo escolhida ao final aquela que corresponder a maior nota para o Estado.

Parágrafo 5º – O Comitê Técnico Avaliador realizará videochamadas individuais com representantes de cada Estado, durante as quais serão solicitadas evidências para comprovar de 1 a 5 questões, selecionadas aleatoriamente pelo próprio Comitê.

Parágrafo 6º – No que concerne à coleta de evidências na Dimensão de Inclusividade na Oferta de Serviços Digitais, as UFs deverão encaminhar ao Comitê Técnico Avaliador o conteúdo utilizado na carta de serviço, juntamente com o link oficial de publicação do texto. A análise das evidências ocorrerá em duas fases:



- I. Na primeira etapa, as evidências serão submetidas a uma análise automatizada por meio de inteligência artificial;
- II. A segunda etapa, as evidências serão examinadas manualmente por um membro do Comitê Técnico Avaliador especializado em Linguagem Simples.

Artigo 25 – Após a verificação individual dos avaliadores, os julgamentos serão comparados e consolidados.

Parágrafo 1º – Nos casos em que as evidências forem julgadas de forma semelhante, isto é, receberem o mesmo status de comprovação por todos os avaliadores, o parecer será considerado unânime e oficial.

Parágrafo 2º – Nos casos em que as evidências apresentarem status divergentes entre os avaliadores, o Comitê Técnico Avaliador se reunirá para reanalisar cada evidência que apresentou parecer divergente e deliberará sobre seu status oficial.

Artigo 26 – As respostas de cada Estado juntamente com as evidências apresentadas, seus status de comprovação, os comentários do Comitê Técnico Avaliador, e as potenciais pontuações serão consolidadas e enviadas pela ABEP-TIC aos Governadores e aos Presidentes das Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Estado, e para os respectivos respondentes, para início da etapa de Convalidação.

Artigo 27 – A etapa de Validação das Evidências deverá ocorrer no mês de abril e o Comitê Técnico Avaliador terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para emitir o parecer técnico.

Parágrafo único – Neste prazo também será contabilizado período para solicitação das possíveis diligências às Unidades Federativas (UFs).

Seção VII – Da Etapa de Convalidação

Artigo 28 – A etapa de Convalidação será realizada por meio eletrônico, com todas as perguntas do Índice acompanhadas de campo para apresentação de novas evidências (documentos, imagens ou vídeos).

Artigo 29 – AS UF's deverão enviar novas evidências apenas para as questões julgadas como não comprovadas, atentando aos comentários do Comitê Técnico Avaliador.

Artigo 30 – Na etapa de Convalidação não é permitido a modificação da resposta assinalada inicialmente.



Artigo 31 – A etapa de Convalidação deverá ocorrer no mês de maio. As UFs terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem as respectivas evidências.

Seção VIII – Da Etapa de Validação das Novas Evidências e Compatibilização Metodológica

Artigo 32 – Na etapa de Validação das Novas Evidências e Compatibilização Metodológica, as novas evidências enviadas pelos Estados e Distrito Federal serão baixadas e consolidadas com os pareceres da rodada anterior.

Parágrafo 1º – Na etapa de Validação das Novas Evidências, o Comitê Técnico Avaliador se reunirá para analisar simultaneamente cada evidência enviada, deliberando de forma conjunta sobre sua comprovação.

Parágrafo 2º – A pontuação definitiva será calculada considerando todas as respostas comprovadas com as novas evidências.

Artigo 33 – A etapa de Validação das Novas Evidências e Compatibilização Metodológica deverá ocorrer no mês de junho.

Parágrafo 1º – O Comitê Técnico Avaliador apresentará à ABEP-TIC os resultados da pesquisa com relatório oficial, na última semana do mês de junho.

Parágrafo 2º – A ABEP-TIC enviará as pontuações e o ranqueamento ao CLP no último dia útil do mês de junho.

Seção IX – Da Etapa de Divulgação do IOSPD

Artigo 34 – Na etapa de Divulgação do IOSPD, os resultados do índice serão apresentados em um evento, denominado Workshop ABEP-TIC.

Parágrafo único – Serão convidados a participar do evento, todos os Governadores das Unidades Federativas do Brasil, os respectivos representantes da tecnologia dos Estados e Presidentes das Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Estado.

Artigo 35 – Os resultados serão apresentados no formato de “ranking” em 3 (três) diferentes modalidades:

- a) Ranking da Oferta de Serviços Digitais;
- b) Ranking da Evolução na Oferta de Serviços Digitais; e
- c) Estado ou Distrito mais bem posicionado na Dimensão Inovação.

Parágrafo 1º - A premiação para o Estados ou Distrito mais bem posicionado na Dimensão Inovação somente será implementada a partir de 2025.

Artigo 36 – Em cada modalidade serão premiadas as seguintes Unidades Federativas:

- a) 1º (primeiro) a 5º (quinto) lugar com melhor classificação no IOSPD;
- b) 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar com melhor evolução entre o IOSPD atual e o anterior; e
- c) 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar com melhor classificação na Dimensão de Inovação na Oferta de Serviços Digitais.

Artigo 37 – A etapa de Divulgação do IOSPD deverá ocorrer no mês de julho, e na última quinta-feira do mês será realizado o Workshop ABEP-TIC ou, por designação do Presidente, poderá ser divulgado no SECOP – Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública.

Artigo 38 – Os resultados do IOSPD serão publicados no site oficial da ABEP-TIC imediatamente após o término do evento de divulgação, garantindo amplo acesso às informações por parte dos cidadãos e demais interessados.

Parágrafo único – Juntamente com os resultados deverão ser publicadas as evidências enviadas pelas Unidades Federativas, acompanhadas da pontuação e dos respectivos comentários do Comitê Técnico Avaliador.

Seção X – Da Etapa de Contestação e Período de Evolução do IOSPD

Artigo 39 – Na etapa de Contestação e Período de Evolução do IOSPD, o Comitê Técnico Avaliador estudará a evolução do IOSPD, desenvolverá novos Indicadores e receberá as possíveis contestações feitas por qualquer um dos associados da ABEP-TIC.

Parágrafo único – Havendo contestação, o Comitê Técnico Avaliador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.

Artigo 40 – Fica determinado que nesta etapa, as Unidades Federativas que ocuparem as 9 (nove) últimas posições no ranking da Oferta de Serviços Digitais poderão ter acesso a consultoria especializada focada em Desenvolvimento Digital em Governo.

Parágrafo 1º – A consultoria será oferecida por grupo de trabalho criado e administrado pela ABEP-TIC, formado por especialistas.

Parágrafo 2º – O grupo de trabalho será coordenado pelo Vice-Presidente de Tecnologia.

Parágrafo 3º – O grupo de trabalho poderá ser financiado por instituição apoiadora do IOSPD.



Artigo 41 – A etapa de Contestação e Período de Evolução do IOSPD deverá ocorrer entre o mês de agosto e o mês de novembro.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABEP-TIC.

Artigo 43 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Cesar Pereira
Vice Presidente de Inovação